



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 667/2017 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 371/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE**, Antônio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 23 da Lei Municipal nº 371/2009 passa a vigora com a seguinte alteração e acrescido do item 4-A e 4-B:

“Art. 23.
1 -
2 -
4. – (Revogado)
4-A –Secretaria de Finanças
4-B – Secretaria de Administração
.....” (NR)

Art. 2º. O artigo 41 da Lei Municipal nº 371/2009 passa a vigora com a seguinte alteração:

“Art. 41. Compete à Secretaria de Finanças, formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, patrimonial e contábil do Município,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

com as seguintes áreas de competência: programação, fiscalização, arrecadação tributária municipal, administração financeira e contabilidade pública, julgamento de processos fiscais e financeiros, administração das dívidas, promover licitações para obras e serviços; propor modelos de apuração de custos, padronização serviços e descrições de produtos para racionalização dos recursos, manter informações sobre preços e apurar, em conjunto com os setores da Administração Direta e Indireta, os custos das operações; efetuar o controle dos gastos.”(NR)

Art. 3º. A Lei Municipal nº 371/2009 passa a vigora com acrescido do artigo 41-A:

“Art. 41-A. Compete à Secretaria de Administração, executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal; padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material de expediente; tomar, registrar, inventariar, proteger e concentrar bens móveis, imóveis e semoventes; administrar e controlar a frota de veículos; assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de administração geral; administrar a sede do edifício da Prefeitura e estabelecer o diálogo com os cidadãos por meio do registro de reclamações e sugestões.” (NR)

Art. 4º. O artigo 68 da Lei Municipal nº 371/2009 passa a vigora com a seguinte alteração e acrescido do inciso X e XI:

“Art. 68.

.....

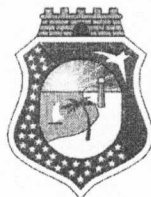
IV. – (Revogado)

X - Secretário de Finanças

XI - Secretário de Administração

.....” (NR)





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 5º. O Anexo I da Lei Municipal nº 371/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração e acrescido dos itens 8-A e 8-B:

“ANEXO I

.....
8. (Revogado)

8-A. SECRETARIA DE FINANÇAS:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	-	1
Assessor Auditor Administrativo	DAS - 7	1
Assessor Administrativo e Financeiro	DAS - 5	1
Assessor da Comissão de Licitação	DAS - 6	1
Assessor da Comissão de Compras	DNI - 2	1
Supervisor Financeiro	DAS - 8	1
Assessor de Licitação	DAS - 11	1
Diretor de Departamento	DNI - 6	3
Chefe de Divisão	DNI - 7	5
Chefe de Seção	DNI - 9	6
Chefe de Serviços	DNI - 12	8

8-B. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	-	1
Assessor de Recursos Humanos	DAS - 11	1
Diretor de Recursos Humanos	DNI - 5	1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Diretor de Patrimônio	DNI - 3	1
Diretor de Almojarifado Geral	DNI - 2	1
Chefe de Divisão	DNI - 7	2
Chefe de Seção	DNI - 9	2
Chefe de Serviços	DNI - 12	2

.....” (NR)

Art. 6º. Fica o autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Municipal 659/2016 - LOA-2017, para adequações orçamentárias às disposições da presente lei.


Parágrafo Único – O Prefeito Municipal mediante Decreto fará a publicação do novo Quadro Detalhamento da Receita- QDR e Quadro Detalhamento das Despesas - QDD.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, estando desde já compatibilizadas no Plano Plurianual.

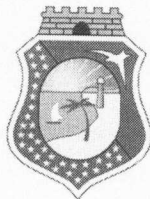
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 07 de Fevereiro de 2017.


Antônio Gois Monteiro Mendes
Prefeito de Pedra Branca





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 008002146

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Antônio Gois Monteiro Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, nº 10, Centro – Pedra Branca/CE a Lei nº 667/2017, de 07 de Fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 07 de Fevereiro de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca